

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade à divisão interna de serviço, consensualmente estabelecida, entre órgãos de execução com atribuições concorrentes e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que os arts. 29 e 33 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, prevêm a possibilidade de ser consensualmente estabelecida a divisão interna de serviço entre órgãos de execução com atribuições concorrentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade à divisão interna de serviço fixada pelos órgãos de execução com atribuições concorrentes, objetivando, inclusive, à definição de responsabilidade funcional;

**CONSIDERANDO** o teor da ata da sessão do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23.6.2010;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 11 de abril de 2011; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 201000375379,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** – Os membros do Ministério Público titulares de órgãos de execução com atribuições concorrentes deverão estabelecer a divisão interna de serviço, obedecendo a critérios objetivos e equitativos de distribuição de tarefas, no prazo de 5 dias, contados:

I – da publicação do ato de remoção do membro titular para Procuradoria ou Promotoria de Justiça recém-criada;

II – a partir da data de vigência do ato que modificar as atribuições dos órgãos de execução envolvidos, caso já lotados por membros titulares.

**§ 1º** – A divisão de serviço de que trata o *caput* deverá ser estabelecida mediante portaria conjunta, subscrita pelos titulares dos órgãos de execução com atribuições concorrentes, que será afixada na sede dos respectivos órgãos.

**§ 2º** – Cópia eletrônica do ato conjunto deverá ser remetida ao endereço da Corregedoria-Geral do Ministério Público (cgmp@mp.rj.gov.br), no prazo de 48 horas após a data de edição da portaria.

**Art. 2º** – Eventuais modificações na portaria conjunta em vigor somente produzirão efeitos no mês seguinte ao da sua edição.

**Art. 3º** – Ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça caberá decidir sobre a delimitação das atribuições dos órgãos de execução, em expediente de iniciativa da Corregedoria-Geral do Ministério Público, caso inobservadas as providências e prazos estabelecidos no art. 2º.

**Parágrafo único** – O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer, em caráter provisório, a divisão interna de serviços na hipótese de dissenso entre os membros, com vigência até a decisão final do Órgão Especial, de modo a evitar prejuízos ao serviço.

**Art. 4º** – Quando houver designação de mais de um membro do Ministério Público para um órgão de execução ou de auxílio a Procuradoria ou Promotoria de Justiça, a divisão de trabalho estabelecida deverá ser comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante mensagem eletrônica, na forma do § 2º do art. 1º.

**Parágrafo único** – É dispensada a comunicação referida no *caput* quando as designações dirigirem-se à atuação em determinado feito ou evento, ou não ultrapassarem o período de cinco dias úteis.

**Art. 5º** – As divisões de trabalho formalizadas serão disponibilizadas no sítio do Ministério Público na *Internet*.

**Art. 6º** – As Promotorias de Justiça com atribuições concorrentes que não tenham editado nenhum ato formal de divisão interna de divisão de serviço até o início da eficácia da presente Resolução terão um prazo de 5 dias para adoção das providências a que se refere o art. 1º.

**Art. 7º** – As Promotorias de Justiça com atribuições concorrentes que já tenham editado ato formal de divisão interna de serviço deverão cumprir as providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 1º no prazo máximo de 5 dias, contados do início da eficácia desta Resolução.

**Art. 8º** – O 1º Centro de Apoio Operacional coletará as informações de que tratam os arts. 6º e 7º, alusivas às Procuradorias de Justiça, e deverá remetê-las à Corregedoria-Geral.

**Art. 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 2 de maio de 2011.

Rio de Janeiro, 12 de abril 2011.

**Cláudio Soares Lopes**  
Procurador-Geral de Justiça

**Maria Cristina Menezes de Azevedo**  
Corregedora-Geral do Ministério Público